



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 153/2022

Montes Claros, 08 de setembro de 2022.

ADENDO DE SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE PRAZO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0154916/2020 (SIAM)					
Processo Administrativo - PA nº: SIAM	25153/2012/001/2017		Sugestão pelo:	Deferimento	
Modalidade do licenciamento:	LAC	Fase do Licenciamento:	LOC	Validade da licença:	O mesmo da Licença 28/05/2030
Empreendedor:	Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A		CPF/CNPJ:	17.438.821/0001-07	
Empreendimento:	Fazenda São Francisco		CPF/CNPJ:	17.438.821/0001-07	
Município(s):	Grão Mogol/ MG		Zona:	Rural	
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):				Classe:	
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				4	
Consultoria / Responsável Técnico:				CPF/CNPJ:	
PC Consultoria Agrônômica LTDA				07.033.337/0001-44	
Equipe interdisciplinar:				MASP:	
Warlei Souza Campos / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM				1.401.724-8	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes / Gestora Ambiental - DRRA SUPRAM NM				1.224.757-3	
Sandoval Rezende Santos / Gestor Ambiental - DRCP SUPRAM NM				1.189.562-0	
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - DRRA SUPRAM NM				1.182.856-3	

Parecer nº 153 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA 2022

ADENDO DE SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE PRAZO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0154916/2020 (SIAM)

1.Introdução

O Parecer Único foi elaborado pela Supram Norte de Minas nº 0154916/2020 (SIAM) vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA nº. 25153/2012/001/2017 do empreendedor Florestaminas - Florestamentos Minas S/A empreendimento Fazenda São Francisco localizada no município de Grão Mogol MG.

Este requereu a Licença de Operação Corretiva LOC e foi levado a apreciação Câmara de Atividades Agrossilvipastoris CAP em 28 de maio 2020, tendo deliberação favorável. Foi emitido certificado de Licença nº. 008/2020 com validade de 10 anos, para a atividade silvicultura conforme código G-01-03-1 área de 1.319,13 ha conforme DN 217/17, com condicionantes.

O empreendedor Florestaminas por meio de requerimento formal (protocolo via Processo SEI Nº 1370.01.0050728/2020-63 ofício 120/2021 número SEI 40312724 em 30/12/2021 fez o peticionamento em análise com o pedido de alteração para padronização de prazos das condicionantes 01,03 e 13. Além da exclusão do Item 2 do Anexo II da Condicionante 2. Monitoramento dos efluentes sanitários domésticos. Solicitou ainda a alteração de texto das Condicionantes 05 e 06. Referente a Fauna.

Cabe esclarecer que o empreendedor argumentou no ofício que os prazos da Licença deram início em 15/09/2020 em função de Decretos de suspensão de prazos em função da Pandemia Covid-19. Assim, solicita padronização dos prazos para coincidir sempre no mês de setembro. E assim, facilitar a programação e logística da empresa e prestadores de serviços.

Segue texto na integra das condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01	Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável). - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente, sempre em janeiro do ano subsequente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
13	Instalar os equipamentos de medição no poço manual e realizar leituras diárias da vazão captada e tempo de captação, bem como medição semanal do nível estático do poço, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ANUALMENTE à SUPRAM NM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), sempre em janeiro do ano subsequente.	Durante a vigência de Licença

05	Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento	4 anos para apresentação
06	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas.	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença

Condicionante 02: Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no **Anexo II**.

02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
----	--	-------------------------------

2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, sempre em janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, **acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Local amostragem de	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do biodigestor	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, nitrogênio total, nitrato total, sódio total.	Frequência Semestral . Meses de coleta: fevereiro e agosto.

ATENÇÃO: Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Discussão

2.1. Justificativa do Empreendedor.

Condicionantes 01, 03 e 13: O empreendedor justifica a necessidade de padronização de prazos de entrega dos relatórios anuais para o único mês. Indicou o mês de setembro. Isto em função da suspensão dos prazos iniciais durante o primeiro ano da licença e a Vigência de suspensões de prazos

Pandemia Covid-19. E assim, facilitar a programação e logística da empresa e prestadores de serviços para entrega das informações das condicionantes em um único prazo.

Condicionante 02: Segundo empreendedor há precedente já existente em que o COPAM via Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris CAP já decidiu favoravelmente a exclusão deste mesmo item em outros processos em reuniões recentes (Efluentes Sanitários). Argumentou ainda que na reunião CAP 50ª com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD – SUARA houve um alinhamento para dispensar a aplicação de automonitoramento para efluentes sanitários. Por estas razões, a Florestaminas - Florestamentos Minas S/A., requer a EXCLUSÃO de parte da condicionante 2 constante no Anexo II, subitem nº. 02 (Efluentes Líquidos) efluentes sanitários da LOC N° 008/2020, PA n° 25153/2012/001/2017, com permissivo do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Condicionantes 05 e 06: Com relação a parcerias com instituições científicas condicionante 05 justifica dificuldades. Informa que muitos professores não possuem registro ativo nos conselhos de classe para atender a demanda. Sugere que os estudos possam ser elaborados por biólogos registrados nos conselhos, mas sem vínculo com instituições científicas. Já com relação a condicionante 06 propôs a alteração para: Executar o projeto desenvolvido (após apresentação). Apresentar relatórios a cada 12 meses como o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo para todas as campanhas realizadas.

2.2. Parecer da Supram Norte de Minas.

Quanto as Condicionantes 01, 03 e 13: A condicionante 01 não há alteração no texto e nem no prazo. Apenas no entendimento quanto ao prazo anual contados a partir de 15/09/2020 e não mais 28/05/2020 quando da publicação da licença. As condicionantes 03 e 13 no texto onde constava mês de janeiro passa a vigorar setembro.

Quanto a Condicionante 02: A Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas com destinação final em sumidouro analisávamos à luz dos padrões estabelecidos por esta legislação.

Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo. Desta forma, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerá das características de cada solo; que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM norte de Minas não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro. Tal entendimento foi corroborado na reunião CAP 50ª com manifestação favorável pelo conselho e manifestação da SUARA.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da exclusão de parte do item 2 do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único do processo nº. 0154916/2020. Exclusivamente na parte que trata de efluentes sanitários.

O empreendedor deverá dar continuidade no item 1 automonitoramento apenas dos efluentes oleosos oriundos das Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO. E continuar o automonitoramento conforme itens 2.

Cabe ressaltar que com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Quanto as Condicionantes 05 e 06: Condicionante 05: Esclarece-se, não há necessidade de vinculação da elaboração e execução do projeto à academia – instituições científicas estritamente referentes a universidades e/ou faculdades –, podendo o mesmo ser elaborado e executado por empresa (pública ou privada) ou profissional, desde que o profissional seja habilitado para tal e registro no conselho de classe para responsabilização técnica pelo mesmo. Condicionante 06: Sugere a mudança no texto para não vincular a execução do programa a instituições científicas. Como a condicionante e vinculada a anterior não há prejuízo com a alteração proposta.

2.3. Da análise do cumprimento das condicionantes.

Realizada a análise das condicionantes objeto das alterações foi possível verificar que: A condicionante 2 referentes ao Auto monitoramento de efluentes sanitários, em função da Pandemia Covid-19, e alteração dos prazos foram entregues os relatórios de forma tempestiva. Referentes 2º Semestre de 2020 Ponto seco. E 1º e 2º semestre de 2021 entregues em relatórios com análises em janeiro e maio de 2021. Apesar de ter sido verificados parâmetros fora dos limites. Conforme descrito neste parecer, não faz sentido aplicação de autuação tendo em vista que a justificativa de exclusão e a falta de parâmetro para disposição no solo.

Recomendamos que o empreendedor deverá realizar as manutenções e limpezas periódicas conforme projetos e garantir o funcionamento eficiente do sistema. As condicionantes 01, 03 e 13 foram protocoladas tempestivamente e de forma satisfatória. As condicionantes 05 e 06 referentes a fauna ainda estão dentro do prazo.

3. Controle Processual.

Em 30/12/2021 foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental citado na introdução deste parecer, sendo também solicitada a exclusão parcial de condicionante estabelecida neste mesmo processo.

A prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes e a exclusão das mesmas está prevista no Decreto 47.383/2018, em seu artigo 29:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido, verifica-se que o mesmo foi tempestivo.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes e com a justificativa para a unificação dos prazos.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor foram analisadas e aceitas pela equipe técnica da SUPRAM NM, que opinou pela unificação da data para cumprimento das mesmas, bem como pela exclusão de parte da condicionante nº 2.

Há que observar que, diferentemente do alegado pelo empreendedor, não houve suspensão do prazo de validade da licença ambiental e sim suspensão do prazo para o cumprimento de determinadas obrigações decorrentes da concessão da licença.

A licença produziu efeitos desde a data da sua concessão, sendo recomendado ao empreendedor a leitura do Decreto Estadual 48.155/2021 para se inteirar da questão, podendo entrar em contato com a equipe jurídica da SUPRAM NM para esclarecer eventuais dúvidas.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §1º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que "...a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º."

Tendo em vista a análise da licença ter sido feita pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris e verificada a exclusão parcial de condicionante, a esta unidade compete decidir sobre o pedido.

4. Conclusão.

Por fim, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere Alterações do Parecer Único do processo nº 25153/2012/001/2017 que faz parte do certificado de Licença de Operação Corretiva LOC Certificado nº. 008/2018 do empreendimento Fazenda São Francisco. Florestaminas - Florestamentos Minas S/A.:

O deferimento da alteração dos prazos para entrega dos relatórios anuais **para o mês de setembro** – paras as condicionantes 1,2,3 e 13. Obs.: Condicionante 1 não altera texto. Só entendimento em função da data da publicação e vigência da licença.

Defere a exclusão parcial da condicionante 2. **Somente o item 2 do ANEXO II** quanto ao Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários permanecendo o item do monitoramento Csao.

Quanto aos itens referentes as condicionantes da fauna a equipe técnica da SUPRAM NM **defere** o pedido de alteração do texto das condicionantes 05 e 06 conforme explicação já descrita neste parecer.

Quadro com a atualização das Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável). - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).	Durante a vigência da licença

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

ANEXO II (Condicionante 2 ATUALIZADO)

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva LOC

Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A

1. Resíduos Sólidos

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL				QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada			
							Razão social	Endereço completo						
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento								
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)								
5. - Incineração														

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, sempre em setembro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, **acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, ph, óleos e graxas, substâncias tensoativas, fenóis, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis.	Frequência Semestral . Meses de coleta: fevereiro e agosto.

ATENÇÃO: Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

03	Apresentar anualmente, sempre em setembro do ano subsequente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Projeto* com intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para o empreendimento ou durante o monitoramento. (*) Sugere-se que a elaboração do projeto seja desenvolvida em parceria com instituições científicas.	4 anos para apresentação
06	Executar o projeto desenvolvido (após apresentação). Apresentar relatórios a cada 12 meses como o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo para todas as campanhas realizadas.	Durante a vigência de Licença
13	Instalar os equipamentos de medição no poço manual e realizar leituras diárias da vazão captada e tempo de captação, bem como medição semanal do nível estático do poço, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ANUALMENTE à SUPRAM NM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), sempre em setembro do ano subsequente.	Durante a vigência de Licença



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52718696** e o código CRC **C5E2EEA4**.